



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº.: 965, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

**Regulamenta a Lei nº 2844, de 13 de novembro de 2008, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº. 2844, de 13 de novembro de 2008;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 2844, de 13 de novembro de 2008, é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º.** São atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

**Parágrafo único:** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

**Art. 4º.** Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único:** O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- a) Presidente;
- b) 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da TRANSLAGO;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;
- l) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- m) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**Parágrafo único:** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** À Secretaria Administrativa compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Substituir o coordenador em sua ausência ou impedimento.

**Art. 7º.** Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 8º.** Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º.** No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos destinados à Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos , instalação , material permanente);
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11.** A comprovação das despesas citadas no artigo 10, serão devidamente comprovadas através de:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa;
- d) Nota de pagamento.

**Art. 12.** As prestações de contas referentes as quais se referem os artigos 10 e 11, deverão ser apresentadas ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa Civil e regulamente publicadas em boletim.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa fará constar, nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 21 DE AGOSTO DE 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**